

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

# EDITAL N° 02, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

#### UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUMARÉ

Edital N° 02 de 14/08/2025

### Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2025

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, – CE – CTD da Unidade Regional de Ensino da Região de Sumaré, com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, visando a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial, torna pública a abertura do Segundo Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria do Dirigente 25/02/2025 publicada em 27/02/2025.

### **INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, nas hipóteses prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.
- 2 Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 3 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da **Classificação Final**, no Diário Oficial do Estado.
- 4 Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

### II - DOS PRÉ-REQUISITOS



- 1 O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, **na data do exercício**, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:
- a Ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1°, da Constituição Federal/88;
- b ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c estar quite com a Justiça Eleitoral;
- d Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- e Ter concluído Ensino Médio;
- f não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- g Ter sido aprovado no processo seletivo;
- h Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- i conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.
- 2 A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada na ocasião do exercício.
- 3 A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

#### III - DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

- 1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de **R\$ 1.804,00 (mil oitocentos e quatro reais)**.
- 2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (guarenta) horas semanais.
- 3. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Unidade Regional de Ensino de Sumaré, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.
- 4. A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.
- 5. Esta Unidade Regional de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

# IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

O candidato exercerá atribuições do Agente de Organização Escolar, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º e no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011, ou seja, desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas à execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento à comunidade escolar em geral, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto

às normas de comportamento, informando à Direção da Escola/Escolar sobre a conduta deles e comunicando ocorrências.

### V - DAS INSCRIÇÕES

- 1. A inscrição será realizada, no período de **15/08/2025 a 29/08/2025 na seguinte conformidade: a partir das 10 horas do dia 15/08/2025 até as 15 horas do dia 29/08/2025, no link para este fim, no site da** Unidade Regional de Ensino Sumaré, **https://desumare.educacao.sp.gov.br,** estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.
- 2. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição e entrega dos documentos, dentro do prazo estipulado.
- 3. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, **obrigatoriamente**, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.
- 4. No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data de exercício da função, o preenchimento dos requisitos e **condições para o exercício da função**, **previstos no item II, Dos Pré-Requisitos deste Edital.**
- 5. As informações prestadas no Formulário de Inscrição Online, são de inteira responsabilidade do candidato.
- 6. Ao realizar a inscrição, o candidato poderá optar por **1 (um) Município** vinculado à respectiva Unidade Regional de Ensino, para fins de classificação e escolha de vaga.
- 7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nestas Instruções Especiais, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8. A documentação deverá ser inserida no ato da inscrição mediante upload no link disponível no site https://desumare.educacao.sp.gov.br/, no campo apropriado, em arquivo pdf.

### Documentação a ser inserida no link da inscrição:

8.1 - Cédula de Identidade RG/CIN e CPF;

- 8.2 Histórico Escolar do Ensino Médio com número do Visto/Confere ou Declaração de Matrícula e frequência, para aluno cursando a 3ª série no presente ano letivo.
- 8.3 Candidato portador de Deficiência: laudo médico (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID;
- 8.4 Autodeclaração para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Item VIII deste Edital (ANEXO II)
- 8.5 Encargos de Família (Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos).
- 8.6 Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição

Pública/Privada atestando Tempo de Experiência, exercido na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao Item XI deste Edital (Para os candidatos que desejem somar a pontuação por título ao resultado da prova);

## VI – DA INSCRIÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.
- 2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.
- 3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.
- 4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá inserir na inscrição, em local destinado para esse fim, durante o período das inscrições, laudo médico (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças CID.
- 4.1 O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista TEA passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei nº 17.669, de 06 de abril de 2023.
- 4.2 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:
- a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.
- c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.
- 4.3 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.
- 4.4 O laudo médico não será devolvido.
- 4.5 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no subitem 4 de VI Da Inscrição da Pessoa com Deficiência, não será considerado com deficiência.

# VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

- 1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.
- 2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro RNE).
- 2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.
- 3. O estrangeiro que:
- 3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- 3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
- 3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

## VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

- 1 O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.
- 2 Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Item V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Item.
- 3 Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.
- 4 Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE deverá:
- 4.1 Declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);
- 4.2 Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4°, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

- 4.3 Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;
- 4.3.1 O candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e fazer o upload da autodeclaração nos termos do Item V das Inscrições, alínea "4.4" deste Item (Anexo II deste Edital).
- 4.4 Inserir a autodeclaração no campo apropriado no link da inscrição.
- a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo, juntar com a auto declaração e inserir no mesmo arquivo no campo apropriado no link da inscrição, documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens "7.2" e "7.2.1" deste Item;
- b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
- 4.5 O(s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item "4.4", deste Item, **deverão ser juntados** em um único arquivo e inseridos no campo apropriado no link da inscrição, conforme subitem 8 do Item V Das Inscrições, deste Processo Seletivo.
- 4.6 A declaração mencionada na subalinea 4.3.1, deste Item, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;
- 4.7 Não serão considerados válidos documentos enviados ou entregues de qualquer outra forma senão a prevista, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 5 É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.
- 5.1 A partir de **02/09/2025**, após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://www.doe.sp.gov.br/) e no site da Unidade Regional de Ensino https://desumare.educacao.sp.gov.br/.
- 5.2 Contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme Item IVX deste Edital.
- 5.3 O resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível no Diário Oficial (https://www.doe.sp.gov.br/) e no site da Unidade Regional de Ensino https://desumare.educacao.sp.gov.br/, em conformidade com os prazos legais.

- 6 Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.
- 7 A veracidade da autodeclaração de que trata o subitem "4.1" deste Item será objeto de verificação por parte da **Comissão de Heteroidentificação**, **desta Unidade Regional de Ensino:**
- 7.1 Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:
- 7.1.1 Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://www.doe.sp.gov.br/) e no site da Unidade Regional de Ensino https://desumare.educacao.sp.gov.br/, após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da prova de títulos, se for o caso;
- 7.1.2 Somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;
- 7.1.3 Os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões;
- 7.1.4 Somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade **RG/CIN** ou Registro Nacional de Estrangeiro RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados;
- 7.1.5 Durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;
- 7.1.6 O procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;
- 7.1.7 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.
- 7.2 Após realização do procedimento de verificação de que tratam os subitens "7" subalínea "7.1.7" deste Item, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;
- 7.2.1 Para comprovação da ascendência de que trata o subitem "7.2" deste Item será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a

verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

- 8 A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio RANI próprio, conforme subalínea "b", do alínea "4.4" deste Item, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
- 9 As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://www.doe.sp.gov.br/) e no site da Unidade Regional de Ensino https://desumare.educacao.sp.gov.br/, nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;
- 9.1 O candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados na subalinea "7.1.4", deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nas alíneas "7.2.1" e "7.2.1.1", deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.
- 10 Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 1.259, de 15 de janeiro de 2015;
- 10.1 Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.
- 11 Em caso de o candidato já ter sido admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.
- 12 A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

#### PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

**PD** é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte:

#### NFCPPI = (1+PD) \*NSCPPI

#### Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

- 14 A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Item.
- 15 Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.
- 16 A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
- 17 Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Item, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

#### IX - PROVA

- 1. A Prova Objetiva Online, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de 40 (quarenta) questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.
- 2. A Prova Objetiva, prevista para o dia 14/09/2025, será realizada de forma Online pela internet das 09 às 11 horas e 30 minutos. O link de acesso ao ambiente de Prova Online será liberado, no site da UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUMARÉ (https://desumare.educacao.sp.gov.br), no dia e horário da Prova. Todas essas informações constarão em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Unidade Regional de Ensino https://desumare.educacao.sp.gov.br/, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

- 3. Não será admitido o ingresso do candidato, no ambiente de Prova Online, em dia e horário divergente ao estabelecido no Edital.
- 4. A efetiva participação do candidato neste Processo Seletivo está condicionada ao preenchimento e envio do Formulário de Inscrição pelo link a ser disponibilizado no site da UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUMARÉ e da Prova Objetiva online enviada, sendo considerado somente o primeiro envio.
- 5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do ambiente online, na data e horário preestabelecidos.
- 6. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa da sua ausência.

# X- DA AVALIAÇÃO DA PROVA

- 1. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 **(quarenta) pontos**, valendo 1(um) ponto cada questão.
- 2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver no mínimo 20 **(pontos)** da nota da prova.
- 3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://www.doe.sp.gov.br/) e no site da UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUMARÉ (https://desumare.educacao.sp.gov.br/).

# XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

- 1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.
- 2. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Unidade Regional de Ensino de Sumaré.

Para fins de pontuação, o candidato, caso tenha tempo de serviço, deverá juntar com a documentação elencada no subitem 8 do Item V Das Inscrições, deste Processo Seletivo, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Título	Comprovante	Valor	Valor
		Unitário	Máximo
Tempo de experiência na área	Certidão Pública e/ ou registro em Carteira	1,00 (por	10,00
administrativa, em unidade	Profissional e/ou Declaração em papel	ano	
escolar, voltado para atividades	timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou	completo)	
relacionadas ao item IV deste	Órgão de Recursos Humanos legalmente		
Edital.	habilitados de Instituição Pública/Privada.		

- 1. O tempo de serviço será considerado até 31 de dezembro de 2024;
- 2. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;
- 3. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

# XII - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A Classificação Final será apurada com base nos pontos atribuídos à prova e ao título apresentado.

- 2. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:
- 2.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), como primeiro critério de desempate, sendo considerada, para esse fim, a data de término do período de inscrições;
- 1. Mais idoso entre os candidatos, com idade inferior a 60 (sessenta) anos.
  - 2. Maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
  - 3. Maior nota na Prova de Matemática;
  - 4. Maior número de acertos nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos;
  - 5. Maior nota na prova de informática;
  - 6. Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;
  - 7. Encargos de família (maior número de filhos menores de 18 anos) para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes);
  - 8. Horário de nascimento.
  - 3. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Unidade Regional de Ensino Região de Sumaré, por município:
  - 3.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação do Título (tempo de experiência na área administrativa em unidade escolar);
  - 3.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;
  - 3.3 a Classificação Final, em nível município/Unidade Regional de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (portadores de deficiência).

# XIII - DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Unidade Regional de Ensino Sumaré https://desumare.educacao.sp.gov.br/.

#### **XIV - DOS RECURSOS**

- 1. Será admitido recurso quanto:
- a. às questões da prova e gabarito;
- b. ao resultado da prova e da avaliação de títulos.
- 2. O prazo para interposição de recurso **será de 3 dias úteis**, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.
- 3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Unidade Regional de Ensino Sumaré, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.
- 4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.



- 5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 6. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Unidade Regional de Ensino de Sumaré.

#### XV- DA ESCOLHA DE VAGAS

- 1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Unidade Regional, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados **nominalmente**, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado CE CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado e no site da Unidade Regional de Ensino **https://desumare.educacao.sp.gov.br/**, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação **por Município.**
- 2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, **5 (cinco) dias da data da escolha de vagas.**
- 3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes, por município.
- 3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 30ª (trigésima) vaga, 50ª (quinquagésima) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) admissões, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no subitem "3".
- 4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
- 5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado.

# XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, e site da Unidade Regional de Ensino as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Unidade Regional de Ensino (https://desumare.educacao.sp.gov.br/).
- 2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência, deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.
- 3 O candidato que não comparecer ou desistir da escolha, terá os seus direitos esgotados no processo seletivo regional.

- 3.1. Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, por Município, poderá novamente ser convocado, o **candidato aprovado remanescente.**
- 4. O prazo máximo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.
- 4.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/ 2009.
- 5. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da **mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.**

### XVII - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

#### 1. LINGUA PORTUGUESA

- Interpretação de textos,
- Sinônimos e Antônimos,
- Sentido próprio e figurado das palavras,
- Ortografia Oficial,
- Acentuação Gráfica,
- Crase,
- Pontuação,
- Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
- Concordância: nominal e verbal,
- Regência: nominal e verbal,
- Conjugação de verbos,
- Pronomes: uso e colocação pronomes de tratamento.

#### 2- MATEMÁTICA

- Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
- Sistema de numeração decimal,
- Equações de 1º e 2º graus,
- Regra de três simples,
- Razão e proporção,
- Porcentagem,
- Juros simples,
- Noções de estatística,
- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
- Raciocínio Lógico,
- Resolução de situações: problema.
  - 3- CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

### 1. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

- Constituição do Estado de São Paulo Título I Dos Fundamentos do Estado Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5°, 6°, 7° e 8°. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII – Da Proteção Especial – Seção I – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;
- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Lei Nº 10.261, de 28-10-68;
- Lei Complementar nº 1144/2011 Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.
- Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III Capítulo I e II; Título VIII).
- Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.
- Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.
- Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.
- Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).
- Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONTAGEM DE TEMPO

EM PAPEL COM TIMBRE DA UNIDADE ESCOLAR

UNIDADE ADMINISTRATI	VA:		
EE			
DECLARAÇÃO DE CONTA	GEM DE TEMPO DE	SERVIÇO	
•	cretaria de Estado	nado, conta até 31/12/2024, com o seguinte tem da Educação, como Agente de Organização Esc	•
Nome:		, RG:	
CPF:	, Cargo:		
CONTAGEM DE TEMPO D	DE SERVICO		
ANEXO II AUTODECLARAÇÃO PAR PARDOS E INDÍGENAS DI		SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA P M VIII DESTE EDITAL	RETOS
AUTODECLARAÇÃO E	 u,	, portador(a) do RG nº pena das sanções cabíveis – especificamente para f	
obtenção de pontuação 63.979, de 19/12/2018,	o diferenciada para que "Institui e disc	a pretos, pardos e indígenas de que trata o Decr sciplina sistema de pontuação diferenciada para p	eto nº oretos,
âmbito do serviço públi	co paulista, nos terr	os destinados à investidura em cargos e empreg rmos da Lei Complementar n° 1.259, de 15 de jane nente no que se refere ao Processo Seletivo Simpli	iro de
eliminado(a) de qualque	er concurso público	Escolar que: 1 – sou preto, pardo ou indígena; 2 – r o ou processo seletivo realizados no âmbito do Esta meação ou admissão, em decorrência de falsida	ado de
_	-	o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complemer esto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;	

OBS.: É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado (neste caso, não assine esta autodeclaração)

assinatura do(a) candidato(a)

de

OBS.: Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, inserir no link da inscrição – no período de 15/08/2025 a partir das 10 horas a 29/08/2025 até às 15 horas, além dos demais documentos elencados no Edital de Abertura de Inscrições deste Processo Seletivo, de acordo com o subitem 8 – Item V Das Inscrições.

2025.

ampla